#### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFIBA, sito à Rua Belo Horizonte, 64 Centro Empresarial Barra Master 1° andar, sala 112 – Barra Avenida, nesta Capital, e, do outro lado, o SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFARMA, sito à Av. Sete de Setembro, nº 88, 6° andar sala 601/604, nesta Capital, neste ato representados pelos seus respectivos presidentes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRAGÊNCIA

A presente convenção abrangerá todos os Farmacêuticos e Farmacêuticos Bioquímicos que prestem seus serviços a empregadores representados pelo suscitado, com exceção da cidade de Itabuna.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DESISTÊNCIA DISSÍDIO COLETIVO 2019/2020

As partes em comum acordo resolvem desistir do dissídio coletivo processo nº 0001734-59.2019.5.05.0000, e das ações de cumprimento impetradas contra as empresas representadas pelo SINDIFIBA.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acordam que os honorários advocatícios aos advogados do SINDIFARMA e as custas processuais, referente ao dissídio coletivo processo nº 0001734-59.2019.5.05.0000 e das ações de cumprimento impetradas, serão pagos conforme TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

# CLÁUSULA TERCEIRA - EFEITOS DESISTÊNCIA DISSÍDIO COLETIVO 2019/2020

Com a desistência do dissídio coletivo 2019/2020, as cláusulas econômicas estabelecidas na Convenção Coletiva de 2018/2019, tais como: CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL, CLÁUSULA TERCEIRA - ANUÊNIO, CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE, CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL, só terão reajustes na convenção 2021/2022.

# CLÁUSULA QUARTA - ANUÊNIO

Permanece como vantagem pessoal sob o título "anuênio congelado" em R\$ (reais), o valor praticado em 30 de abril de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não a tenham adquirido até 30/04/1998.

al

# CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto receberá desde o primeiro dia de substituição, o salário contratual do substituído, desconsiderando as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição desde que esta não tenha caráter meramente eventual.

# CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Será opcional o pagamento do adiantamento salarial.

# CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

As empresas, que possuem refeitório, fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão, alimentação gratuita. As empresas que já praticam o beneficio da alimentação permanecerão concedendo na forma ora vigente.

# CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Será concedido para cada filho menor de 06 (seis) anos, a partir de maio/2019, o valor de R\$51,56 (cinquenta um reais e cinquenta e seis centavos), inclusive os adotados legais, auxílio creche.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que oferecem vagas em creche, sem ônus para o empregado, estarão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

# CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

As empresas garantirão aos seus empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médica/odontológica, sem ônus para o beneficiário e sem a obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim, desde que sejam utilizadas as dependências dos próprios hospitais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que possuem seguro saúde ou plano de saúde ficam desobrigadas a prestar assistência médica nas suas unidades, independentemente de como venha ocorrer o custeio.

# CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO PARA GESTANTES

Fica concedido à garantia de emprego à gestante, até 05 (cinco) meses após o parto.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALTAS

Considera-se falta justificada, além daquelas previstas em Lei, a ausência do empregado até 05 dias úteis ao ano, para participação em congressos, reuniões, simpósios, conclaves encontros e outras promoções que tenham por objetivo assuntos relacionados à atividade

2

profissional dos empregados e do empregador. Desde que previamente avisando e acordando com o empregador, apresentando posteriormente comprovação de ter participado do evento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas fornecerão aos seus farmacêuticos 02 (dois) uniformes completos por ano, desde que seja exigido pela empresa a utilização do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso a locais e horários previamente determinados pela diretoria da empresa para comunicar-se diretamente com os funcionários.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, na proporção de 01 (um) por empresa, para que fiquem à disposição do Sindicato profissional, os diretores em pleno exercício, sem prejuízo da remuneração, desde que façam parte da diretoria executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese do Presidente e Vice-Presidente pertencerem à mesma empresa; o segundo só será liberado durante o período de afastamento do Presidente do cargo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato, quadros de avisos nos locais de trabalho, para fixação de comunicados oficiais, de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político partidária, bem assim ofensas morais e divulgações que atinjam a intimidade do empregado e dos dirigentes sindicais e empresariais.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os seus Farmacêuticos, nas folhas correspondentes aos meses de outubro e dezembro/2021, a contribuição assistencial prevista na Constituição Federal, no seu art. 8° inc. IV, para manutenção das atividades do sindicato profissional, no percentual correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base de cada trabalhador, como definido pela Assembleia Geral da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto, poderão fazer oposição ao mesmo, especificamente no período de 13 de outubro/2021 até 20 de outubro de 2021, devendo para tanto a sua oposição ser diretamente no SINDIFARMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINDIFARMA, por sua vez, deverá enviar às empresas até o dia 25 de outubro de 2021 uma relação nominal dos farmacêuticos que tenham formalizado a sua oposição ao referido desconto.

al

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas pagarão nos meses de outubro e novembro de 2021 ao SINDIFARMA o percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), tendo como base de cálculo o salário base do mês de setembro/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas deverão repassar para a secretaria do sindicato, a relação nominal da importância descontada, bem como efetuar depósito bancário respectivo, até dia 20 de novembro/2021e 20 de janeiro/2022.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica vetado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos e condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no parágrafo primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

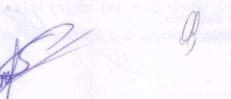
PARÁGRAFO OITAVO – Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato profissional, beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca da ação com o referido objeto eventualmente ajuizado, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato profissional uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria profissional, bem como no prazo de trinta dias (30) após o desconto, cópia das guias de depósito do desconto assistencial, com relação nominal dos empregados.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos farmacêuticos, que frequentarem regulamente curso de extensão universitária ou pós-graduação do interesse da instituição, exclusivamente para prestação de



provas e exames, desde que sejam feitas comunicações à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e posterior comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamento ou contracheques deverão ser fornecidos e/ou disponibilizados pelas empresas aos seus empregados sem ônus para estes diretamente ou por meios eletrônicos, e emitidos de maneira que neles estejam discriminadas as parcelas pagas, inclusive o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade da segunda via o empregado deverá solicitar diretamente à empresa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão a partir de maio/2019, o valor de R\$964,77 (novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) à família do empregado, em caso de falecimento deste, a título de auxílio funeral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação e apresentação do atestado de óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que oferecem seguro de vida estão desobrigadas ao pagamento do referido benefício.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, qualquer que seja a razão determinante, as empresas fornecerão ao empregado nos dez dias subsequentes, extrato de sua conta vinculada ao FGTS.

# CLÁUSULÁ VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Os trabalhadores que laboram diretamente com produtos químicos serão submetidos anualmente, à realização de exames médicos especiais, sendo do empregador a responsabilidade pelas despesas deste exame e uma cópia do resultado deverá ser entregue ao empregado, caso solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam obrigados, os empregados, a comparecer à Medicina do Trabalho sempre que convocados. Ficando o SINDIFARMA responsável em realizar um trabalho de conscientização junto à categoria.

# CLÁUSULA VIĞÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Ficam estabelecidas as jornadas de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas semanais, seis horas diárias perfazendo um total de 36 (trinta e

of

B

seis horas) semanais ou 8 (oito) horas diárias perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faculta-se ao empregador estabelecer a escala de trabalho de 12x36, 12x24 e 12x48, 24x72 e escalas mistas (SD/SN) em parte dos setores ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho observandose:

- 1 Para aqueles empregados que trabalharem sob as denominadas "escalas de plantão", as 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas de prestação de serviço serão entendidas como horas normais, sobre as quais não haverá a incidência do adicional de horas extras referido na cláusula vigésima quinta desta CCT, inclusive no labor em dias considerados como feriados, ficando esclarecido igualmente que não serão caracterizadas e remuneradas como horas extras as horas trabalhadas na eventualidade de vir a ser ultrapassada a carga horária contratual e desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado na forma estabelecida no banco de horas.
- 2 Fica assegurado para os trabalhadores que atuam em escalas de plantão um intervalo de 1 (uma) hora a cada 12 (doze) horas de trabalho, para repouso e refeição, a ser gozado na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafos da CLT).
- 3 As empresas integrantes da categoria econômica que possuem refeitórios em suas unidades, ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada de que trata o artigo 71, § 3º da CLT, na forma do quanto disposto pela Portaria nº 1.095 do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, respeitado o limite mínimo exigido de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente poderá ser admitido o plantão de 24 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes acordam pela possibilidade de implantação do regime de trabalho de 12x24 e 12x48, de acordo com a carga horária contratada e se dará nos seguintes moldes:

O trabalho será iniciado com uma jornada de 12h seguida de uma folga de 24h, no dia seguinte ocorrerá novo labor em jornada de 12h, acompanhada de uma folga de 48h.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso a carga horária semanal. As empresas permitirão por conveniência empresarial e consenso entre as partes o limite máximo de 5 (cinco) trocas por mês, inclusive para as jornadas de 12x36, 12x24 e 12x48, escalas mistas (SD/SN), devendo

0

af

6

obedecer a política interna de cada Instituição, a troca de plantão somente poderá ser realizada caso o empregado tenha descansado, no mínimo, onze horas consecutivas.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIFIBA ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto, estabelecerem escalas de folgas compensatórias na forma estabelecida no banco de horas.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum farmacêutico poderá ser contratado por salário inferior àquele praticado para esta função quando da sua contratação, ou percebido por farmacêutico despedido em data anterior à sua contratação, observando-se em ambas as hipóteses, a proporcionalidade da carga horária, salvo as empresas que possuem plano de cargo de salário, nos quais serão obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento de acordo com cada empresa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDIFIBA ficam autorizadas a adotar o sistema de compensação de horas trabalhadas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um ou mais dias possa ser compensado pela correspondente diminuição de jornada em outro dia, de maneira que não exceda, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 03 (três) meses após a assinatura da presente Convenção, as empresas deverão disponibilizar aos empregados, informações sobre as horas trabalhadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida,

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas autorizadas a utilizar-se da compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os dias correspondentes à compensação prevista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As faltas assim como os atrasos injustificados serão descontados conforme legislação aplicável ou política Institucional.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, as horas trabalhadas e não compensadas serão pagas na rescisão.

Orl)

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO - SÁBADOS/DOMINGOS

As empresas poderão compensar o dia de sábado e/ou domingo com o acréscimo correspondente de horas durante a semana, dentro do próprio mês ou, mês subsequente, observada sempre a carga horária contratual.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – HORAS EXTRAS

Para os funcionários contratados até abril de 2019 serão mantidas as condições da CCT anterior, quais sejam, as horas extraordinárias realizadas além da jornada legal serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada. Para os funcionários admitidos a partir de maio/2019 será pago o adicional legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as instituições localizadas nas cidades do interior do Estado da Bahia as horas extras que não tenham sido compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas trabalhadas em dias destinados ao Repouso Semanal Remunerado ou em dias considerados feriados oficiais e que não tenham sido compensadas, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAIS E VANTAGENS

Os adicionais e vantagens pessoais, que os empregados tenham direito dento do mês trabalhado serão pagos no mês subsequente, desde que devidamente atualizados.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INSALUBRIDADE

Para os funcionários contratados até abril de 2019 fica estabelecido o adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário base. Para os funcionários admitidos a partir de maio/2019 será pago o adicional legal.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESPONSÁVEL SUBSTITUTO

No caso da Farmácia Hospitalar de responsabilidade técnica do farmacêutico permanecer funcionando mais 4 horas diárias, deverá ser mantido um farmacêutico responsável substituto, em conformidade com a Lei 5991/73 Art. 15 Parágrafos 1º e 2º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Descumprida a Lei acima mencionada, será o profissional eximido de qualquer responsabilidade, sujeitando-se o estabelecimento às sanções legais cabíveis.

and

PARÁGRAFO SEGUNDO – A carga horária semanal, de responsabilidade do farmacêutico técnico responsável titular especificando-se o horário diário de trabalho, deverá ser registrada no Conselho Regional de Farmácia.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O profissional que vier assumir a responsabilidade técnica de Laboratório de Análise Clínica e responsabilidade técnica hospitalar, conforme definido em Lei, fica assegurada uma remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) superior à dos profissionais que não possuem tal responsabilidade, nas instituições que tiverem apenas um único profissional fica assegurado esta mesma gratificação de responsabilidade técnica.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVALIAÇÃO DO ACORDO

A representação patronal e o SINDIFARMA-BA, ordinariamente, reunir-se-ão a cada semestre para avaliação do pacto aqui estabelecido.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas proporcionarão às suas empregadas gestantes, condições de trabalho compatíveis com o seu estado, de acordo com a orientação médica.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho desde que prevista em lei, deverá ser feita na Entidade Sindical profissional.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LOCAL DE TRABALHO

Fica a empresa obrigada a garantir espaço físico apropriado ao trabalho administrativo do farmacêutico e possível atendimento ao público pelo mesmo.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido quinzenal ou mensalmente, até o 3° (terceiro) dia útil posterior a data de cadastramento de cada empresa no SETPS de forma integral para os 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias subsequente respectivamente de conformidade com a Legislação facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente diretamente em pecúnia ou através de crédito em folha de pagamento e não será considerado salário utilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adoção da concessão do benefício mediante critério alternativo especificado no caput desta Cláusula fica condicionada a realização de plebiscito, com participação do sindicato profissional, junto aos trabalhadores das empresas que até a data de assinatura desta convenção não tenham adotado este procedimento.

OB)

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SINDIFIBA E SINDIFARMA (COMISSÃO)

Nomeiam a comissão paritária de 06 (seis) membros, composta de 03 (três) representantes dos trabalhadores e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica com a finalidade especifica de reunir-se trimestralmente visando a discussão a respeito da possibilidade de implantação de PISO SALARIAL, REGULAMENTAÇÃO **PAGAMENTO** DE ADICIONAL NOTURNO, NORMATIZAÇÃO DESCONTO DE TAXA ASSISTENCIAL, IMPLANTAÇÃO NORMATIVA E MULTA POR INADIMPLÊNCIA SALARIAL, DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE INSALUBRIDADE, SOBREAVISO, JORNADA DE TRABALHO e outros Esta Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente norma coletiva, com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos desenvolvidos pelo grupo de trabalho.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 24 meses, com início em 1º de maio de 2019 e término em 30 de abril de 2021.

As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização da presente Convenção.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 11 de outubro de 2021

Presidente do SINDIFIBA

Ana Claudia Alves Della-Cella Souza

Presidente do SINDIFARMA

Magno Luiz Teixeira Silveira

Testemunhas:

Seed Costa